



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 85, DE 2 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 238.349,86, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de promover a manutenção da unidade e ações para difundir e formar, em caráter continuado, o desenvolvimento profissional em nível médio na área de saúde. Tendo em vista que o Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas propõe, em sua missão, ofertar formação técnica profissionalizante, cursos de qualificação e tecnológicos aos trabalhadores de nível fundamental e médio que já atuam no Sistema Único de Saúde - SUS, assim, melhorando a assistência em saúde prestada aos usuários do SUS dentre os 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, de acordo com explanação realizada no Ofício nº 178/2024/CETAS-GAD, de 21 de março de 2024, e Memorando nº 4/2024/CETAS-NAAE, de 3 de abril de 2024.

É pertinente informar que o Cetas é uma autarquia em regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - Sesau, além do mais, vale destacar as Portarias GM/ MS nº 198, 13 de fevereiro de 2004, e nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que regulamentam as diretrizes e o funcionamento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS e norteiam o financiamento de recursos financeiros para execução das ações educativas em saúde pelo Cetas.

Ademais, cumpre salientar que no estado de Rondônia, o Cetas atua há mais de 19 anos, contribuindo para a formação de profissionais de saúde críticos, éticos e comprometidos, fomentando ainda mais condutas de cuidado humanizadas e de valorização do ser humano, sendo capacitados, nesse período, cerca de 9.141 (nove mil cento e quarenta e um) profissionais, e a previsão é que se amplie ainda mais o processo de educação em saúde no Estado.

Outrossim, é importante evidenciar os aspectos que reforçam a necessidade da implementação dessas ações, vez que estão relacionadas à grave crise de saúde vivenciada na pandemia, a necessidade de acompanhar os avanços tecnológicos e dos novos conhecimentos gerados a partir de inúmeras pesquisas realizadas na área da saúde.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e obrigações em relação à promoção educacional e profissionalizante, pois o cenário atual evidencia ainda mais a necessidade de implementação de ações de educação em saúde, visando subsidiar os profissionais na assistência prestada aos usuários, contribuindo para um atendimento de qualidade à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048263184** e o código CRC **443FE0A9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000937/2024-63

SEI nº 0048263184



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 238.349,86, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 238.349,86 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			238.349,86
17.033.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.500.0	34.023,64
		339030	2.659.0	2.863,04
		339030	2.501.0	11,18
		339030	2.600.0	20.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.033.10.122.2109.4092	PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE	339039	2.600.0	100.000,00
		319004	2.600.0	32.726,00
		339004	2.600.0	32.726,00
		339035	2.600.0	16.000,00
			TOTAL	R\$ 238.349,86



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048263391** e o código CRC **3920FD53**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000937/2024-63

SEI nº 0048263391

RECEBIDO
14 / 06 / 2024
Hora: 14 : 35
Andre Ma



RECEBIDO
Hora: :
/

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 119/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 472/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 238.349,86, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 238.349,86, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 238.349,86 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			238.349,86
17.033.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.500.0	34.023,64
		339030	2.659.0	2.863,04
		339030	2.501.0	11,18
		339030	2.600.0	20.000,00
17.033.10.122.2109.4092	PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE	339039	2.600.0	100.000,00
		319004	2.600.0	32.726,00
		339004	2.600.0	32.726,00
		339035	2.600.0	16.000,00
			TOTAL	R\$ 238.349,86

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE